



Índice

Portaria.....	1
Edital.....	2
Resoluções.....	3

Portaria

FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

P O R T A R I A Nº 027/FAMCRI/2016

Exonera, **EDUARDO EUGÊNIO INÁCIO**, Fiscal de Meio Ambiente.

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE CRICIÚMA - FAMCRI**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 061/2008;

Considerando que a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma, nomeada pelo Decreto SA/nº 748/15, de 24 de abril de 2015, alterado pelo Decreto SA/nº 235/16, de 26 de fevereiro de 2016, em conformidade com o que determina as Leis Complementares nº 12/99 e nº 120/2014, exarou RELATÓRIO CONCLUSIVO, no Processo Administrativo nº 476595, de exoneração do servidor Eduardo Eugênio Inácio, ocupante do cargo de Fiscal de Meio Ambiente, matrícula 095, da Fundação de Meio Ambiente de Criciúma – FAMCRI, nos termos dos arts. 15 e 16, da referida Lei Complementar nº 120/2014;

Considerando que após a instrução processual e realização do devido processo legal, com direito a ampla defesa do Sr. Eduardo Eugênio Inácio, ficou constatado pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório que o servidor não demonstrou aptidão para o exercício do cargo de Fiscal de Meio Ambiente desta Fundação do Meio Ambiente de Criciúma – FAMCRI;

Considerando que no Relatório Conclusivo, ficou demonstrado que o servidor não possui aptidão para atuar no serviço público, tampouco para exercer a função de fiscal de meio ambiente, atividade que requer dedicação, zelo e atenção, por se tratar de procedimento extremamente formal, não podendo haver erros e incorreções;

Considerando que a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório declarou que o servidor foi considerado inapto para o exercício de sua função e recomendou à FAMCRI a sua exoneração por inaptidão.

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a partir de 17 de agosto de 2016, **EDUARDO EUGÊNIO INÁCIO**, matrícula nº 095, do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Meio Ambiente da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma - FAMCRI.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 16 de agosto de 2016.

Graziela Cristina Luiz Damascena Gabriel - Presidente da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma – FAMCRI.

Edital

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – DE ACORDO COM O DECRETO SA/Nº 349/16 – 14/03/2016

RELAÇÃO DE VACÂNCIA DO CARGO DE REPRESENTANTE DE REGIÃO DISPOSTA NO ART. 94, INCISO VII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 095/2012 (Plano Diretor Participativo).

<u>REGIÃO 03:</u> 01 titular 02 suplente	<u>REGIÃO 03 - BAIRROS:</u> Santa Catarina, Vera Cruz, Lote Seis, Mina Brasil, Cruzeiro do Sul, São Simão, Napolini, Argentina.
<u>REGIÃO 07:</u> 02 titulares 02 suplentes	<u>REGIÃO 07 - BAIRROS:</u> São Luiz, Fábio Silva, Recanto Verde, Bosque do Repouso, Ana Maria, Cristo Redentor, Renascer, São João.
<u>REGIÃO 09:</u> 02 titulares 02 suplentes	<u>REGIÃO 09 - BAIRROS:</u> Boa Vista, São Francisco, Paraíso, Pinheirinho, Milanese, Jardim Angélica, Universitário, Santa Augusta, Teresa Cristina, Santa Líbera, Vila Floresta, 1ª Linha Sangão.
<u>REGIÃO 10:</u> 01 titular 01 suplente	<u>REGIÃO 10 - BAIRROS:</u> Mãe Luzia, São Defende, Progresso, Jardim União, Cidade Mineira Velha, Santa Luzia, São Sebastião, Vila Manaus, Vila Macarini, Mina União, Wosocris, Cidade Mineira, Imperatriz.

As inscrições para preenchimento de vaga estarão abertas pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, devendo o candidato, fazê-la por escrito na **Secretaria do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, situada no Centro de Eventos, sala 04**, contendo seus dados pessoais, assim como cópia do comprovante de residência, que ateste a representatividade da região pleiteada.

Data de inscrição: De **1º/08/2016 até 31/08/2016**. (das 8h às 12h e das 13h às 17h)

Na data para as eleições, os representantes do conselho, mediante votação secreta, promoverão a escolha dos candidatos, que será eleito por maioria simples.

Data da eleição: **08/09/2016** – na reunião ordinária do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Resoluções

Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 118, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 11 DE AGOSTO DE 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

Deferir a solicitação do requerente, **CONSTRUTORA CIVILSUL LTDA – EPP**, por meio do Processo Administrativo Nº 470094, que a gleba com matrícula nº 108.584, localizada na Rodovia SC 446/Via Rápida e Rua Maria José da Silva, no bairro Ana Maria, passa a ser zoneada como **ZR2-4**(zona residencial 2 – 4 pavimentos) e **ZM2-4** (zona mista 2 – 4 pavimentos), de acordo com mapa anexo, conforme registrado em Ata da reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, na data de 11/08/2016.

Giuliano Elias Colossi - Secretário Executivo do CDM Presidente Interino do CDM

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 118



RESOLUÇÃO Nº 119, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 11 DE AGOSTO DE 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

Deferir a solicitação da requerente, **LUCIANE MENEGASSO LUIZ NASPOLINI**, por meio do Processo Administrativo Nº 474986, na qual solicita a viabilidade para a **instalação de clínica dermatológica**, em imóvel localizado na Rua Antônio De Lucca, nº 91, com o nº do cadastro: 966022, no Bairro Pio Correa, e **retira do Anexo 10 da Lei Complementar Nº 095/2012 e Nº 164/2015 a observação (14) do item C2 – Comunitário 2**, da Classificação das atividades de Uso do solo, conforme registrado em Ata da reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, na data de 11/08/2016.

Giuliano Elias Colossi - Secretário Executivo do CDM Presidente Interino do CDM

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 119

ÁREAS, SETORES e ZONAS	USOS		
	Permitido	Permissível	Proibido

ZR 3-8	-HU; -HCH; -HCV; - CSV(1)(10); -CSS(1).	-In; -C1; -C2(14a); - C4(1); -CSE1(15).	- Todos demais usos.
--------	--	--	----------------------

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 11 DE AGOSTO DE 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

Deferir a solicitação do requerente, **OSMAR NASPOLINI**, por meio do Processo Administrativo Nº **474140**, na qual solicita a viabilidade da **manutenção da atividade econômica** na totalidade das glebas cadastradas como imóveis rurais localizadas no bairro Napolini, sendo as matrículas nº 19.490, nº 67.365 e nº 81.619 e parcialmente nas matrículas nº 67.364 e nº 69.415. As atividades econômicas verificadas como pré-existentes anteriormente a aprovação da Lei Complementar Nº 095/2012 serão tornadas permissíveis nestas glebas supracitadas, sendo que nas áreas de APP destas glebas, esta atividade econômica deva ser concluída e encerrada e em seu local deva ser reconstituída a mata ciliar nativa, com critérios técnicos definidos pelo Órgão de Meio Ambiente Municipal; e que a liberação de licença para a atividade seja fiscalizada pela Secretaria de Planejamento, Secretaria de Fazenda Municipal (Gerência de Agricultura) e pelo Órgão de Meio Ambiente Municipal, conforme registrado em Ata da reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, na data de 11/08/2016.

Giuliano Elias Colossi - Secretário Executivo do CDM Presidente Interino do CDM

RESOLUÇÃO Nº 121, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 11 DE AGOSTO DE 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

Deferir que seja retirada do **Anexo 10 da Lei Complementar Nº 095/2012 e Nº 164/2015**, as atividades permissíveis dentro de **CSVb e CSS** na zona de uso Z-APA, conforme registrado em Ata da reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, na data de 11/08/2016.

Giuliano Elias Colossi - Secretário Executivo do CDM Presidente Interino do CDM

RESOLUÇÃO Nº 122, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 11 DE AGOSTO DE 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

Deferir que não mais sejam analisadas sugestões de alteração de zoneamento do solo, sem a justificativa documentada de modificação do zoneamento do solo a ser assinada pelo proprietário da gleba, conforme registrado em Ata da reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, na data de 11/08/2016.

Giuliano Elias Colossi - Secretário Executivo do CDM Presidente Interino do CDM

RESOLUÇÃO Nº 123, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 11 DE AGOSTO DE 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

Deferir que nas áreas zoneadas como **ZEIRAU – Zonas de Especial Interesse na Recuperação Ambiental Urbana**, presentes no Anexo 9 da Lei Complementar Nº 095/2012, onde haja necessidade de correção deste zoneamento do solo, esta correção será considerada a partir da informação do requerente se a área está sub judice ou não, e se está, que apresente parecer jurídico a respeito da questão, bem como seja solicitada informações para a FATMA – Fundação de Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina, acerca da situação ambiental da área objeto do requerimento, conforme registrado em Ata da reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, na data de 11/08/2016.

Giuliano Elias Colossi - Secretário Executivo do CDM Presidente Interino do CDM

RESOLUÇÃO Nº 124, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 11 DE AGOSTO DE 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

Deferir a solicitação do requerente, **GILIARDI LIMA BONFANTE**, por meio do Processo Administrativo **Nº469011**, que a gleba nº do cadastro: 976450, localizado na Rodovia José Guedin Neto, na localidade de Linha Anta passe a ser zoneada como ZR1-2 – Zona Residencial 1 – 2 pavimentos, conforme parâmetros urbanísticos presentes na Lei Complementar Nº 095/2012, de acordo com mapa anexo, conforme registrado em Ata da reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, na data de 11/08/2016.

Giuliano Elias Colossi Secretário Executivo do CDM Presidente Interino do CDM

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 124



RESOLUÇÃO Nº 125, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 11 DE AGOSTO DE 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Resolve:

Deferir o texto da **Minuta do Projeto de Revisão da Lei do Código de Posturas**, conforme registrado em Ata da reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, na data de 11/08/2016, para ser encaminhado à Procuradoria de Município para a elaboração do **Projeto de Revisão de Lei do Código de Posturas**.

Giuliano Elias Colossi - Secretário Executivo do CDM Presidente Interino do CDM

RESOLUÇÃO Nº 126, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 11 DE AGOSTO DE 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Resolve:

Deferir o texto da Minuta do Projeto da Revisão da Lei de Regularização de Obras, conforme registrado em Ata da reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, na data de 11/08/2016, para ser encaminhado à Procuradoria de Município para a elaboração do Projeto da Revisão da Lei de Regularização de Obras.

Giuliano Elias Colossi - Secretário Executivo do CDM Presidente Interino do CDM
